BARUERI, 05 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 01/2024

Dispõe sobre Cadastro de Professores Eventuais (CAPE) e estabelece critérios para o respectivo o Processo Seletivo /2024

Artigo 1º - O Cadastro de Professores Eventuais (CAPE) tem por objetivo compor um conjunto de professores que sejam habilitados nas disciplinas da parte comum e profissionalizante do currículo dos cursos da FIEB, para atender as substituições, com normas fixadas por Portaria do Superintendente conforme estabelece o artigo 23 da L.C. 567/2023.

Artigo 2º - Para normatizar o Cadastro de Professores Eventuais (CAPE), com base nas disposições da Lei Complementar 567/2023, o Superintendente da FIEB torna abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado a fim de compor o retro citado Cadastro.

Artigo 3º - O cadastro suprirá as substituições eventuais conforme detalhado no Capítulo IX, artigos 23 a 27 da LC 567/2023.

Artigo 4º - O credenciamento de docentes para integrarem o referido Cadastro dar-se-á por meio de processo seletivo promovido pela FIEB, conforme edital específico e público.

Artigo 5º - O chamamento de docentes credenciados para substituições eventuais, nos termos do art. 25 da LC 567/2023, será feito respeitando-se a ordem de classificação obtida no processo seletivo.

Artigo 6º - As substituições serão pelo tempo estritamente necessário, para atender de imediato a necessidade de docente das escolas, não podendo ultrapassar o ano letivo fixado no calendário escolar.

Artigo 7º- O professor eventual do Cadastro será remunerado como pessoa física prestadora de serviço, em importância correspondente às horas-aula por ele efetivamente ministradas.

Artigo 8º -A substituição encerrar-se-á:

I - por iniciativa do docente substituto;

II - com o retorno do docente titular;

III - com o provimento do cargo;

IV - a critério da administração da FIEB pelo não atendimento à proposta pedagógica da Instituição.

Parágrafo único – havendo encerramento dos serviços nos termos do artigo anterior, inciso IV, o decente terá o credenciamento cancelado.

Artigo 9º- A substituição não gera ao professor do cadastro qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a FIEB.

Artigo 10 - A especificação dos critérios de pontuação por títulos, fases e etapas serão e especificados em edital público editado pela superintendência da FIEB.

Artigo 11 - Os casos omissos serão decididos pela Unidade de Gestão Educacional, nos termos desta Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE